



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Institui a Política Municipal de Conscientização sobre a Importância dos Conselhos Tutelares, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBREA IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a Política Municipal de Conscientização sobre a Importância dos Conselhos Tutelares, com a finalidade de promover, divulgar e fortalecer o papel dos Conselhos Tutelares na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A Política Municipal de que trata o caput tem por finalidade conscientizar a população sobre a importância de participar do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata o art. 1º:

- I – ampliar o conhecimento da população acerca das funções, atribuições e relevância social dos Conselhos Tutelares;
- II – promover ações educativas voltadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III – fomentar a colaboração entre o poder público, a sociedade civil e os Conselhos Tutelares;
- IV – incentivar a participação da população nos processos de escolha dos conselheiros tutelares;



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

V – promover campanhas permanentes de valorização e reconhecimento do trabalho dos Conselhos Tutelares.

Art. 3º A Política será implementada por meio de:

- I – campanhas educativas em meios de comunicação;
- II – realização de seminários, palestras, oficinas e cursos de capacitação;
- III – distribuição de material informativo;
- IV – ações integradas com órgãos estaduais, municipais e entidades da sociedade civil.

Art. 4º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 5º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 22 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O **VEREADOR BALBUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Institui a Política Municipal de Conscientização sobre a Importância dos Conselhos Tutelares, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB”**.

**POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBREA IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS TUTELARES**

A criação da Política Municipal de Conscientização sobre a Importância dos Conselhos Tutelares, no âmbito do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, constitui medida essencial para o fortalecimento das ações de proteção integral às crianças e aos adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal.

Os Conselhos Tutelares desempenham papel fundamental na defesa dos direitos infantojuvenis, atuando como órgãos permanentes e autônomos responsáveis por zelar pelo cumprimento das garantias legais. No entanto, apesar de sua relevância, grande parte da população ainda desconhece suas funções, sua forma de atuação e a importância de participar dos processos democráticos de escolha dos conselheiros tutelares.

A ausência de informação adequada contribui para a desvalorização desses órgãos, para a baixa participação popular nas eleições dos conselheiros e para a fragilidade das políticas públicas de proteção à infância e adolescência. A instituição de uma política municipal de conscientização busca enfrentar esse problema, promovendo campanhas educativas, ações formativas e iniciativas de valorização do trabalho dos conselheiros tutelares.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Com a adoção desta Política, o Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, passa a assumir papel ativo na promoção do conhecimento, do engajamento social e do fortalecimento dos Conselhos Tutelares, contribuindo, assim, para a construção de uma rede de proteção mais efetiva, mais preparada e mais próxima da população.

Uma **Política Municipal de Conscientização sobre a Importância dos Conselhos Tutelares** é um conjunto de diretrizes e ações planejadas pelo poder público local, em colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para informar e engajar a comunidade sobre o papel e as atribuições desses órgãos.

Objetivos Principais

- **Informar a População:** Esclarecer o que é o Conselho Tutelar (CT), sua autonomia e suas funções, que incluem zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atender e aconselhar pais ou responsáveis, e aplicar medidas protetivas quando necessário.
- **Estimular a Participação Cidadã:** Incentivar a comunidade a denunciar violações de direitos e a participar do processo de escolha dos membros do CT por meio do voto.
- **Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos:** Promover a integração do CT com outras políticas públicas (educação, saúde, assistência social, etc.) e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).
- **Prevenção de Violações:** Aumentar a visibilidade do CT como um recurso acessível para a comunidade, contribuindo para a prevenção de situações de negligência e violência contra crianças e adolescentes.
-

Componentes de uma Política Municipal

Uma lei ou programa municipal que institua essa política pode prever:

1. **Campanhas Informativas:** Uso de diversos canais de comunicação (rádio, TV local, redes sociais, outdoors, panfletos) para divulgar informações sobre o CT, seus endereços, telefones de contato e horários de funcionamento.
2. **Ações em Escolas e Unidades de Saúde:** Realização de palestras, workshops e distribuição de material informativo em escolas, postos de saúde e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
3. **Eventos Comunitários:** Organização de feiras de serviços, debates públicos e audiências para discutir a infância e adolescência e o papel do CT.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

4. **Capacitação de Profissionais:** Formação continuada para servidores públicos que lidam diretamente com crianças, adolescentes e famílias (professores, médicos, assistentes sociais, policiais) sobre como e quando acionar o CT.
5. **Previsão Orçamentária:** Inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recursos específicos para a execução dessas ações de conscientização e para o funcionamento adequado do CT.

A implementação de tal política depende de uma legislação municipal específica, elaborada e fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Ministério Público, que garanta a segurança jurídica e a destinação de recursos necessários.

Diante da indiscutível relevância social da matéria e da necessidade de ampliar a defesa dos direitos da criança e do adolescente, contamos com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 22 de novembro de 2025.

BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO